DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 14
Ratificação 14
Aviso de Licitação 15
Outros Atos 17
Atos de Pessoal 18
Outros atos 18
Terceiro Setor 19
Termo de Fomento 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADA MUNICIPAL n.º 001/2023

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portado da cédula de identidade nº 33.063.939-0 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n 19, Jardim Santa Catarina, Pontal/SP, em pleno exercício de suas atribuições, doravante denominada **PERMITENTE,** e **VIALUX INTERNET BANDA LARGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.427.428/0001-83, com sede à Rua Aquidauana, nº 1.190, Jardim Antartica, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. André Luis Fernandes Coelho, portador da cédula de identidade nº 21.880.455-6, inscrito no CPF nº 150.687.838-54, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1.909, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO,** celebram este termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso é para a implantação e utilização de rede de fibra ótica na faixa de domínio das estradas situadas no limite territorial do Município de Pontal, nos trecho(s) indicado(s) na ART de Obra ou Serviço Nº. 28027230231384328 (CREA-SP).

1.2 O Termo de Permissão de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Permissionário** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

1.3 A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados e aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1 **O Permissionário** deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

2.2 **O Permissionário** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

2.3 Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do Município de Pontal, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Permissionário** a indenização de qualquer natureza.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

2.4 A critério exclusivo do Município de Pontal as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do **Permissionário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 O **Permissionário** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

3.2 O **Permissionário** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao Município de Pontal ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

3.3 Por todo o período de duração da autorização o **Permissionário** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.

3.4 O Permissionário obriga-se ainda a:

3.4.1 Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pelo Município de Pontal.

3.4.2 Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do Município de Pontal ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.

3.4.3 Acatar as determinações da fiscalização do Município de Pontal, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia.

3.4.4 Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município de Pontal, a remoção e/ou realocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Município necessite executar obras ou modificações de obras, que se fizerem necessários.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Não obstante o **Permissionário** seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, ao Município de Pontal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o Permissionário se obriga notadamente a:

4.1.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.

4.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.

4.1.3 Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do Município de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

5.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo serão de exclusiva responsabilidade do **Permissionário** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Permissionário**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o Município de Pontal poderá multa até o limite do dano causado ou, caso não haja dano, até o valor de 10.000 UFM, independentemente de, a qualquer momento, exercer o seu direito de anular este Termo.

6.2 O pagamento da multa prevista no item anterior não exime o **Permissionário** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus prepostos, causados ao Município de Pontal, seus empregados, usuários e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO

7.1 O presente termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula sexta, a qualquer tempo, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

7.2 Estando o Permissionário em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a permissão, mediante comunicação prévia ao Município de Pontal de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO

8.1 Na hipótese de envio de correspondência relativa a este instrumento, estas deverão ser encaminhadas aos endereços constantes na qualificação do presente termo e, se feita por correio, deverá conter Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

9.1 Durante a vigência do termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Comarca de Pontal do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal, 04 de dezembro de 2023.

José Carlos Neves Silva
Município de Pontal
Permitente

André Luis Fernandes Coelho
Vialux Internet Banda Larga LTDA.
Permissionário

Testemunha

Testemunha

Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADA MUNICIPAL n.º 002/2023

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portado da cédula de identidade nº 33.063.939-0 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n 19, Jardim Santa Catarina, Pontal/SP, em pleno exercício de suas atribuições, doravante denominada **PERMITENTE,** e **VIALUX INTERNET BANDA LARGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.427.428/0001-83, com sede à Rua Aquidauana, nº 1.190, Jardim Antartica, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. André Luis Fernandes Coelho, portador da cédula de identidade nº 21.880.455-6, inscrito no CPF nº 150.687.838-54, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1.909, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO,** celebram este termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso é para a implantação e utilização de rede de fibra ótica na faixa de domínio das estradas situadas no limite territorial do Município de Pontal, nos trecho(s) indicado(s) na ART de Obra ou Serviço Nº. 28027230231522618 (CREA-SP).

1.2 O Termo de Permissão de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Permissionário** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

1.3 A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados e aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1 **O Permissionário** deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

2.2 **O Permissionário** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

2.3 Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do Município de Pontal, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Permissionário** a indenização de qualquer natureza.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

2.4 A critério exclusivo do Município de Pontal as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do **Permissionário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 O **Permissionário** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

3.2 O **Permissionário** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao Município de Pontal ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

3.3 Por todo o período de duração da autorização o **Permissionário** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.

3.4 O Permissionário obriga-se ainda a:

3.4.1 Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pelo Município de Pontal.

3.4.2 Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do Município de Pontal ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.

3.4.3 Acatar as determinações da fiscalização do Município de Pontal, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia.

3.4.4 Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município de Pontal, a remoção e/ou realocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Município necessite executar obras ou modificações de obras, que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Não obstante o **Permissionário** seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, ao Município de Pontal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o Permissionário se obriga notadamente a:

4.1.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.

4.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.

4.1.3 Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do Município de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

5.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo serão de exclusiva responsabilidade do **Permissionário** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Permissionário**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o Município de Pontal poderá multa até o limite do dano causado ou, caso não haja dano, até o valor de 10.000 UFM, independentemente de, a qualquer momento, exercer o seu direito de anular este Termo.

6.2 O pagamento da multa prevista no item anterior não exime o **Permissionário** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus prepostos, causados ao Município de Pontal, seus empregados, usuários e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO

7.1 O presente termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula sexta, a qualquer tempo, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

7.2 Estando o Permissionário em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a permissão, mediante comunicação prévia ao Município de Pontal de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO

8.1 Na hipótese de envio de correspondência relativa a este instrumento, estas deverão ser encaminhadas aos endereços constantes na qualificação do presente termo e, se feita por correio, deverá conter Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

9.1 Durante a vigência do termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Comarca de Pontal do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal, 04 de dezembro de 2023.

José Carlos Neves Silva
Município de Pontal
Permitente

André Luis Fernandes Coelho
Vialux Internet Banda Larga LTDA.
Permissionário

Testemunha

Testemunha

Carlos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADA MUNICIPAL n.° 003/2023

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°, com sede à Rua Guilherme Silva, n° 337, Centro, Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portado da cédula de identidade n° 33.063.939-0 (SSP/SP), inscrito no CPF n° 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n 19, Jardim Santa Catarina, Pontal/SP, em pleno exercício de suas atribuições, doravante denominada **PERMITENTE,** e **CLIENT SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.904.614/0001-96, com sede à Rua Cesário Mota, n° 274, Jardim Paulista, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edilson Rodrigo Lagamba, portador da cédula de identidade n° 22.236.546-8, inscrito no CPF n° 186.495.818-97, residente e domiciliado à Rua Giuseppe Antonio Lorenzato, 120, Alexandre Balbo II, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO,** celebram este termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso é para a implantação e utilização de rede de fibra ótica na faixa de domínio das estradas situadas no limite territorial do Município de Pontal, nos trecho(s) indicado(s) na ART de Obra ou Serviço N°. 28027230222102603 (CREA-SP).

1.2 O Termo de Permissão de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Permissionário** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

1.3 A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados e aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1 **O Permissionário** deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Pontal.

2.2 **O Permissionário** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

2.3 Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do Município de Pontal, sempre com

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Permissionário** a indenização de qualquer natureza.

2.4 A critério exclusivo do Município de Pontal as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do **Permissionário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 O **Permissionário** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

3.2 O **Permissionário** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao Município de Pontal ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

3.3 Por todo o período de duração da autorização o **Permissionário** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.

3.4 O Permissionário obriga-se ainda a:

3.4.1 Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pelo Município de Pontal.

3.4.2 Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do Município de Pontal ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.

3.4.3 Acatar as determinações da fiscalização do Município de Pontal, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia.

3.4.4 Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município de Pontal, a remoção e/ou realocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Município necessite executar obras ou modificações de obras, que se fizerem necessários.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Não obstante o **Permissionário** seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, ao Município de Pontal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o Permissionário se obriga notadamente a:

4.1.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.

4.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Município de Pontal ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.

4.1.3 Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do Município de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

5.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo serão de exclusiva responsabilidade do **Permissionário** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Permissionário**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o Município de Pontal poderá multa até o limite do dano causado ou, caso não haja dano, até o valor de 10.000 UFM, independentemente de, a qualquer momento, exercer o seu direito de anular este Termo.

6.2 O pagamento da multa prevista no item anterior não exime o **Permissionário** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus prepostos, causados ao Município de Pontal, seus empregados, usuários e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO

7.1 O presente termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula sexta, a qualquer tempo, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

7.2 Estando o Permissionário em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a permissão, mediante comunicação prévia ao Município de Pontal de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO

8.1 Na hipótese de envio de correspondência relativa a este instrumento, estas deverão ser encaminhadas aos endereços constantes na qualificação do presente termo e, se feita por correio, deverá conter Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

9.1 Durante a vigência do termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Comarca de Pontal do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal, 04 de dezembro de 2023.

José Carlos Neves Silva
Município de Pontal
Permitente

Edilson Rodrigo Lagamba
Client Serviços e Telecom. LTDA.
Permissionário

Testemunha

Testemunha
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Licitações e Contratos

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2.023
PROCESSO Nº. 298/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do artigo 24, inciso IV, e artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação n°. 45/2.023, cujo objeto é à aquisição de medicamentos, sendo o item 01 à empresa **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**, pelo valor total de **R$ 174,24 (cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**; o item 02 à empresa **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP**, pelo valor total de **R$ 2.999,88 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**; e o item 03 à empresa **GEMELI MEDICAL LTDA EPP**, pelo valor total de **R$ 428,43 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**; conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 1° de dezembro de 2.023

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 215/2.023
PROCESSO Nº. 307/2.023

Tipo: menor preço por item.
Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios resfriados e congelados.
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00221.
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 21 de dezembro de 2.023.
Data e hora da abertura da sessão pública: 08 de janeiro de 2.024, às 09h.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 07 de dezembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 12/12/2023 10:50:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Dados: 2023.12.12 11:12:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 216/2.023
PROCESSO Nº. 308/2.023

Tipo: menor preço por item.
Objeto: registro de preços para aquisição de baterias automotivas.
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00222.
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 21 de dezembro de 2.023.
Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de janeiro de 2.024, às 09h.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 12 de dezembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 12/12/2023 10:50:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Dados: 2023.12.12 11:11:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 – FONE (16) 3953 9999 – FAX (16) 3953 1250 – CEP 14180 000 – PONTAL - SP

ESTADO DE SÃO PAULO– CNPJ: 45.352.267/0001-86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 001

DE 13dez23

Dispõe sobre alterações de sinalizações de trânsito em via pública no município de Pontal/SP, em virtude da realização de um jogo beneficente entre os amigos do LEONAI e os amigos do DENTINHO

O Diretor de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 031, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre as alterações nas sinalizações de trânsito nas vias públicas em dias de eventos e festividades no município de Pontal/SP, resolve:

Artigo 1º - Em virtude do jogo beneficente entre os amigos de Leonai e os amigos do Dentinho, que será realizado no Estádio Municipal Prof. Luis dos Reis no município de Pontal no dia 17/12/23, e a fim de adequar o trânsito no sentido do estacionamento dos veículos, fica estabelecido que:

No dia 17/12/23 no horário das 08:00 as 17:00 fica autorizado o estacionamento de veículos em toda extensão da Rua Felipe Jose Martins, iniciando na Rua Guilherme Venturelli, a fim de proporcionar maior segurança aos transeuntes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 13 de dezembro de 2023

GILBERTO RODRIGUES DE MELO

DIRETOR DE TRÂNSITO

Procurador Jurídico

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO N. º 021/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O **Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Pontal convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) no Concurso Público 001/2018, solicitando o seu comparecimento, no prazo de 30 dias, contados à partir da publicação, neste Departamento de Recursos Humanos das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, **munidos de Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Título Eleitoral, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, 1(foto) foto 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e atestado de antecedentes criminais.**

O não comparecimento do candidato significará a sua desistência, ficando a Administração autorizada a convocar os aprovados sequencialmente.

Inscrição	Nome	Cargo	Classif.
31672736	NATALIA CAMPOS PEREIRA	Enfermeiro - Programa Saúde da Família	00041

Pontal SP – 13/12/2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

RENATO AVELINO DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Carteira de Trabalho com PIS/PASEP
- 1 foto 3x4 (recente);
- Declaração negativa de acúmulo de cargos;
- C.P.F.;
- R.G.;
- Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- Carteira de Reservista (se for do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos (caso tenha) menores de 21 anos;
- Diploma de conclusão Ensino Médio Completo ou equivalente ou Superior;
- Conta salário – Banco Santander.

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 007/2.023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL** E A **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA**, OBJETIVANDO O INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MANTAS, CASINHAS E VACINAS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (VETERINÁRIOS E EXAMES).

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA,** com inscrição no CNPJ sob nº 42.799.714/0001-51, com sede na Rua João Pugin, n.º 497, bairro Santa Catarina, Pontal/SP, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Erika Andreza dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 351.716.248-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MANTAS, CASINHAS E VACINAS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (VETERINÁRIOS E EXAMES).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 19.692,30 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**, liberado em parcela única, tal qual previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira.

2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;

3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;

3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;

3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O total do presente termo é de **R$ 19.692,30 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 7.031**

Ficha nº. **595** Processo nº.
Unidade: 011201 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0014.9011.0000 EMENDA IMPOSITIVA – MARCOS ROBERTO DA SILVA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0800

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de deposito à conta específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 12 de dezembro de 2.023 e 12 de março de 2.024, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.

8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 11 de Dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 12/12/2023 07:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 11/12/2023 19:04:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
Dados: 2023.12.12 10:22:58 -03'00'

NOME/RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL
OSC PARCEIRA: APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA
TERMO DE FOMENTO SMS N°. (DE ORIGEM): 007/2.023
OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MANTAS, CASINHAS E VACINAS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (VETERINÁRIOS E EXAMES).

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2.023.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____.

OSC: ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

Nome e cargo: **ERIKA ANDREZA DOS SANTOS**
E-mail institucional: apavbvozdabicharada@gmail.com
E-mail pessoal: apavbvozdabicharada@gmail.com

Assinatura: ___ gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 12/12/2023 07:37:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 007/2.023

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL.

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA

TERMO DE FOMENTO SMS N°. (DE ORIGEM): 007/2.023.

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MANTAS, CASINHAS E VACINAS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (VETERINÁRIOS E EXAMES).

VALOR TOTAL: R$ 19.692,30 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2.023 a 12 de Março de 2.023.

Pontal/SP, 11 de Dezembro de 2.023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 12/12/2023 07:32:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO Dados: 2023.12.12 10:23:24 -03'00'

NOME/RG:

NOME/RG:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 11/12/2023 19:05:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

APAVAB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

CNPJ 42.799.714/0001-51

ONG APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA, CNPJ 42.799.714/0001-51, representada por sua Presidente Sra. Erika Andreza dos Santos portadora do RG: 40.339.507-0, CPF: 351.716.248-52.

Dados cadastrais: APAVB Associação de Proteção animal Voz Da Bicharada CNPJ: 42.799.714/0001-51 Endereço: Rua Joao Pugin, 497 – Bairro Santa Catarina, Pontal- SP Email: apavbvozdabicharada@gmail.com.

Apresentação e histórico da Associação:

Associação foi idealizada e criada através de um grupo de pessoas que tem afim a preocupação com o bem-estar animal em geral, trabalho realizado por voluntários a cerca de 10 anos. A ONG foi formalizada em assembleia geral, realizada virtualmente em função pandêmica da Covid-19. Foi oficializado o estatuto através de eleição democrática e constitui-se a diretoria. A APAVB- Associação Protetoras dos Animais Voz da Bicharada- é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, fundada em 30 de junho de 2021, com sede, domicilio e foro na cidade e Comarca de Pontal, na rua Joao Pugin, n° 497, Bairro Santa Catarina, CEP 14180000, constituída nos termos do Artigo 53 do Código Civil.

DESCRIÇAO DO PROJETO/ ATIVDADE IDENTIFICAÇAO DO OBJETO: Desenvolver trabalho de orientação, resgate e cuidados dos animais residentes do CCZ e rua.

OBEJTIVOS:

OBEJTIVO GERAL: Cuidados gerais com os animais e ambiente.

OBJETIVO ESPECIFICO: Adequação de baias.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Atendimentos veterinários para o bem estar animal

MEIO DE VERIFICAÇAO: NOTAS

RESULTADOS ESPERADOS: Bem-estar animal.

PLANO DE APLICAÇAO:

Custo: 19.692,30 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

CUSTO	QTDE	VALOR
Custos veterinários e exames, ração, casinhas, vacinas e mantas.		19.692,30
TOTAL		19.692,30.

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

APAVAB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.
CNPJ 42.799.714/0001-51

CNPJ: 427997140001-51

gov.br Documento assinado digitalmente ERIKA ANDREZA DOS SANTOS

Erika Andreza dos Santos

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000